



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Tucuruí

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP nº 8.2024-001

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para fornecimento da licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para gestão dos tributos municipais, incluindo os serviços de implantação, instalação, configuração, customização e treinamento.

FINALIDADE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2024-0120 para prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

RELATOR: O Sr.^a. Maria Nilza da Silva Controladora Geral do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 253/2024-GP** de 31 de Maio de 2024, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico SRP nº 8.2024-001** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se dos autos referente ao aditivo de prazo do contrato nº 20240120 realizado na modalidade pregão eletrônico, que teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em Direito público e Municipal de Tucuruí-PA.

Após emissão do Parecer do Controle Interno, em 13.03.2024, consta nos autos que o extrato do Contrato Administrativo nº 20240120, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e disponibilizado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

A prefeitura municipal, solicitou o Aditivo de prorrogação de vigência até 05 de março de 2026.

Foi apresentada pela empresa, manifestação de aceite ao aditamento contratual foi emitida Minuta do Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 20240120, e confirmada a dotação orçamentária para aditamento do Contrato.

Foi emitido Parecer Jurídico opinando pela *“possibilidade jurídica de prorrogação do contrato nº 20240120”*.

Autorizado o Aditamento para prorrogação de prazo por mais 12 meses, foi assinado em 27/02/2025 o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2024012001** com a empresa **MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.279.735/0001-94.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

O extrato do referido Termo Aditivo foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

II – DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 14.133/91 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e cominações.

Em análise, destaca-se que o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como permitir a participação isonômica dos interessados, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, conforme observado foram preenchidos os requisitos do art. 18. Da lei 14.133/21.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a portaria de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Ademais, é possível aferir que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para a necessidade pública.

No que tange à minuta do Edital, está composto das Cláusulas e anexos, em atendimento aos preceitos da lei 14.133/21, com parecer jurídico nº 04.2024 favorável ao prosseguimento do feito.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora do certame, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 62, Lei nº 14.133/21. Vejamos.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I** - Jurídica;
- II** - Técnica;
- III** - Fiscal, social e trabalhista;
- IV** - Econômico-financeira.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Logo, o procedimento, em todas as suas fases, obedeceu aos termos da Lei nº 14.133/21, estando apto a cumprir seus efeitos legais.

Importante salientar, que a condução e avaliação da documentação anexada e condução do certame licitatório é de estrita responsabilidade do pregoeiro, agente de contratação e equipe de apoio, sendo estes responsáveis pelo recebimento, exame e decisão sobre as impugnações, e pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório, bem como o recebimento, análise e habilitação das empresas participantes, sendo responsabilizados em casos de vício de legalidade

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a possibilidade/viabilidade da celebração do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO** no contrato nº 20240120, face a comprovação dos requisitos para sua concretização, estando preenchidas as exigências legais previstas na 14.133/21.

Assim sendo, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução do Termo Aditivo contratual objeto desta análise, se encontra revestido de formalidades legais, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que seja anexado ao processo, Portaria de nomeação do Fiscal para os referidos Contratos.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente a lei 14.133/21, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo 01 (UM) volumes com 298 páginas todas numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer, foi emitido em 03(Três) páginas.

É o parecer.

Tucuruí/PA, 03 de março de 2025.

Maria Nilza da Silva
Controladora Geral
Portaria nº 253/2024- GP